

PÓS-GRADUAÇÃO EM PAISAGEM

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Grau

A Escola Superior Artística do Porto confere a Pós-Graduação em *Paisagem*.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

1. A Pós-Graduação em Paisagem tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências comuns:
 - a) Proporcionar um conhecimento teórico e uma aproximação prática à intervenção na Paisagem;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento de capacidades de abordagem da problemática da Paisagem, nas suas múltiplas áreas de valorização e transformação;
 - c) Promover uma abordagem aprofundada das áreas da arquitectura, do território e da paisagem;
 - d) Possibilitar a cada aluno a construção das suas referências e metodologias de trabalho;
 - e) Adquirir competências ao nível da investigação e da prática profissional na área Paisagem.

Artigo 3.º

Áreas científicas

A pós-graduação em Paisagem tem como áreas científica: Arquitectura, Urbanismo e Teoria e Crítica da Arquitectura

Artigo 4.º
Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 2 semestres.

Artigo 5.º
Regras sobre a admissão na Pós-Graduação

1. Serão admitidos à candidatura na Pós-Graduação em Paisagem:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente ao processo.
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo Conselho Científico da ESAP
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização da Pós-Graduação, pelo Conselho Científico da ESAP.

2. A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que se juntarão certificado de habilitações, cópia (cotejada pelos serviços administrativos) do suplemento ao diploma (quando se aplique) e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Administrativos da ESAP, nos prazos estabelecidos para o efeito.

3. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do presente artigo, serão selecionados e seriados, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Formação académica:
 - Classificação de licenciatura
 - Licenciatura, preferencialmente nas áreas: Arquitectura, Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquitectura Paisagista, Agronomia, Arqueologia (da paisagem), Antropologia, História da Arte, Geografia, Sociologia, Engenharia Florestal.
- b) Currículo vitae;
- c) Eventual entrevista como critério complementar.

4. Densificação dos critérios de avaliação:

4.1. A apreciação curricular (AC) será feita tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Formação académica (FA) – ponderando as habilitações académicas exigidas nos seguintes termos:

- classificação final de licenciatura ou equivalente: 10-13 valores-----12 valores
- classificação final de licenciatura ou equivalente: 14-16 valores-----15 valores
- classificação final de licenciatura ou equivalente: 17-20 valores-----18 valores

b) Curriculum vitae (CV) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a participação dos candidatos em congressos, seminários, projetos de investigação, número de artigos publicados, prémios e elementos análogos, desde que se trate de atividades na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- Curriculum muito pouco relevante-----10 valores
- Curriculum pouco relevante-----12 valores
- Curriculum relevante-----14 valores
- Curriculum muito relevante-----16 valores
- Curriculum extremamente relevante-----18 valores

c) Para além da apreciação curricular, poderá realizar-se uma eventual entrevista individual (EI), sempre que a apreciação da formação académica e curricular não seja suficientemente distintiva da posição dos diferentes candidatos, considerando-se para o efeito as seguintes competências e capacidades:

- Capacidade de expressão e reflexão crítica
- Motivação para o ingresso na Pós-Graduação

d) A classificação de cada candidato resultará da média aritmética das pontuações atribuídas na escala de 0 a 20 valores a cada um dos dois fatores de apreciação I) e II).

4.2. A classificação final será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$AC = (FA + CV)/2$. Sendo que:

AC = Apreciação curricular

FA = Formação Académica

CV = Curriculum Vitae

4.3. Havendo necessidade de realizar uma entrevista individual (EI) procede-se à adaptação da fórmula de classificação final, nos seguintes termos: $CF = (AC+EI)/2$, sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Apreciação Curricular (Formação Académica + Curriculum Vitae)

EI = Entrevista Individual

4.4. As pontuações resultantes do cálculo de médias serão expressas até às centésimas, por arredondamento, em cada método de seleção e ainda na classificação final, por defeito ou por excesso, conforme o valor das milésimas seja inferior ou superior ou igual a cinco.

5. As candidaturas serão analisadas por uma comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Científico para o efeito. As decisões desta comissão serão exaradas em ata e não haverá lugar a recurso.

6. O número de vagas e prazos de candidatura à Pós-Graduação serão fixados anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1. A ESAP assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento da Pós-Graduação em Paisagem, nomeadamente:

- a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados na Pós-Graduação;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes da Pós-Graduação;
- c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e biblioteca adequada.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

- 1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
- 2) O número total de créditos necessário à obtenção da Pós-Graduação é de 60 créditos.
- 3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção diploma são os que constam dos quadros que se seguem:

Quadro nº 1 - Nº DE CRÉDITOS ECTS A OBTER POR ÁREA CIENTÍFICA

| ÁREA CIENTÍFICA | SIGLA | CRÉDITOS | |
|---|-------------------|--------------|-----------|
| | | OBRIGATÓRIOS | OPTATIVOS |
| Arquitectura | ARQ | 10 | - |
| Urbanismo | URB | 20 | - |
| Teoria e Crítica da Arquitectura | TCARQ | 10 | - |
| Arquitectura / Urbanismo | ARQ / URB | 8 | - |
| Arquitectura / Urbanismo / Teoria e Crítica da Arquitectura | ARQ / URB / TCARQ | 12 | - |
| TOTAL | | 60 | - |

ESTRUTURA CURRICULAR

Quadro nº 2 - 1º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS | OBSERVAÇÕES |
|--|-----------------|------|---------------------------|----------|----------|-------------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| A Arquitectura na construção da Paisagem | ARQ | S | 250 | T: 45 | 10 | |
| Paisagem Global | URB | S | 250 | T: 45 | 10 | |
| Paisagem Natural | URB | S | 250 | T: 45 | 10 | |

Quadro nº 2 - 2º Semestre

| UNIDADES CURRICULARES | ÁREA CIENTÍFICA | TIPO | TEMPO DE TRABALHO (HORAS) | | CRÉDITOS | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------|-------------------|------|---------------------------|----------|----------|-------------|
| | | | TOTAL | CONTACTO | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Seminários | TCARQ | S | 250 | S: 45 | 10 | |
| Visita a sítios – trabalho de campo | ARQ / URB | S | 190 | O: 30 | 8 | |
| Workshop | ARQ / URB / TCARQ | S | 300 | TP: 60 | 12 | |

Artigo 8.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1. Para a frequência das unidades curriculares da Pós-Graduação não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2. A avaliação de conhecimentos tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação, levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares, em condições a definir, previamente, pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 9.º

Regime de precedências e prescrição do direito à inscrição

1. O regime de precedências e prescrições, segue a seguinte tabela, que estabelece o número máximo de

semestres de frequência que podem ser efetuados pelo aluno em função do número de créditos já obtido no curso.

| Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever | Inscrição no Semestre | Nº máximo de semestres para conclusão do curso |
|---|-----------------------|--|
| 20 | 2º | 4 |

Artigo 10.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da Pós-Graduação.

Artigo 11.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1. A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.
2. A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão da Pós-Graduação.

Artigo 12.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-Graduação é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respetivas competências.

Artigo 13.º
Numerus clausus

1. A matrícula e inscrição no curso de Pós-Graduação em Paisagem estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Conselho de Direcção sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.

2. O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser divulgado, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 14.º
Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado anualmente pela Direcção da CESAP no âmbito das competências próprias.

Artigo 15.º
Financiamento

A Pós-Graduação em Paisagem é financiada através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela ESAP provenientes do Orçamento da CESAP. Constituem ainda receitas da Pós-Graduação os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 16.º
Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.